



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N° 6403, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Projeto de Lei n° 206/2025

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 119, de 27 de setembro de 1999, que dispõe sobre o parcelamento e ocupação do solo no Município de Caçapava/SP, e dá outras providências.

*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## L E I n° 6403

**Art. 1º** Fica acrescido o § 3º ao art. 4º da Lei Complementar nº 119, de 27 de setembro de 1999, que dispõe sobre a ocupação e parcelamento do solo do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 3º No caso do licenciamento de novos conjuntos habitacionais ou condomínios destinados a Habitações de Interesse Social (HIS), de que tratam a Resolução CONAMA nº 412/2009 e a Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, licenciados no âmbito do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo – GRAPROHAB, ou com estudos de impacto ambiental e sem supressão de vegetação nativa, deverá ser estabelecida área permeável mínima de 10% (dez por cento) da área total do empreendimento.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o § 5º do art. 3º da Lei Complementar nº 119/1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º Os espaços destinados às áreas verdes não poderão ter área inferior a 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).” (NR)

**Art. 3º** Fica acrescida, no inciso XII do art. 20 da Lei Complementar nº 119/1999, a alínea “k”, com a seguinte redação:

“Art. 20 .....

.....

k) bacia de detenção de águas pluviais, de implantação obrigatória em todos os tipos de loteamento mencionados no Capítulo II - Subseção B – Dos Tipos de Loteamento.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 17 de dezembro de 2025.**

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL**